



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE FICHA LIMPA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Djavan Oestreich

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de "Ficha Limpa" para a nomeação, designação ou permanência em cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Agudo, conforme definidos na Lei Municipal nº 2.590 de 23 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os critérios previstos nesta lei aplicam-se a todos os cargos comissionados e funções gratificadas criados ou regulamentados pela Lei Municipal nº 2.590 de 23 de janeiro de 2025, incluindo.

Art. 2º São vedadas a nomeação, designação ou manutenção em cargos comissionados e funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes contra a Administração Pública:

- a) Peculato (Art. 312 do Código Penal);
- b) Concussão (Art. 316 do Código Penal);
- c) Corrupção passiva ou ativa (Arts. 317 e 333 do Código Penal);
- d) Prevaricação (Art. 319 do Código Penal);
- e) Condescendência criminosa (Art. 320 do Código Penal);
- f) Advocacia administrativa (Art. 321 do Código Penal);
- g) Violação de sigilo funcional (Art. 325 do Código Penal);
- h) Inserção de dados falsos em sistema de informações (Art. 313-A do Código Penal);
- i) Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

II – Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica:



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 2

- a) Sonegação fiscal (Lei nº 4.729/1965);
- b) Fraude em licitações (Lei nº 8.666/1993, Art. 89);
- c) Formação de cartel (Lei nº 12.529/2011).

III – Crimes contra a Fé Pública:

- a) Falsificação de documento público (Art. 297 do Código Penal);
- b) Falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal).

IV – Crimes Eleitorais:

- a) Compra de votos (Lei nº 9.504/1997, Art. 41-A);
- b) Uso indevido de recursos públicos em campanhas (Lei nº 9.504/1997, Art. 73).

V – Crimes contra a Dignidade Sexual ou Violência Doméstica:

- a) Estupro (Art. 213 do Código Penal);
- b) Assédio sexual (Art. 216-A do Código Penal);
- c) Violência doméstica (Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006).

VI – Crimes Hediondos:

- a) Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º do Código Penal);
- b) Tráfico de drogas (Lei nº 11.343/2006).

§ 1º A vedação aplica-se mesmo que a condenação tenha sido suspensa ou substituída por pena alternativa.

§ 2º A comprovação da inexistência de condenações será feita por meio de certidões negativas expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e do Trabalho, bem como pelo cadastro de inadimplentes da Fazenda Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, no ato da nomeação ou designação para cargo comissionado ou função gratificada:

I – Exigir do candidato a apresentação das certidões negativas referidas no § 2º do Art. 2º;

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Município ficará responsável por:

I – Auditar periodicamente a regularidade das nomeações;

II – Apurar denúncias de descumprimento desta lei, podendo recomendar a exoneração imediata do



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 3

ocupante do cargo ou função.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará:

I – Nulidade do ato de nomeação ou designação;

II – Responsabilidade civil, administrativa e criminal do agente público que autorizar a nomeação em desacordo com os critérios estabelecidos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudo, 14 de abril de 2025.

Ver. Djavan Oestreich



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de Lei - 4

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa assegurar a moralidade e a idoneidade na ocupação de cargos estratégicos da administração municipal, alinhando-se aos princípios constitucionais da impessoalidade e eficiência. A exigência de "Ficha Limpa" fortalece a transparência e a confiança da população nos agentes públicos, coibindo a nomeação de indivíduos com histórico de condutas ilícitas.

Agudo, 14 de abril de 2025.

Ver. Djavan Oestreich